



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 887712
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Padre Paraíso e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana
Apenso: Recurso Ordinário n. 969238

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana com a finalidade de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário decorrente da aplicação dos recursos oriundos do Convênio n. 105/2008, cujo objeto trata da implantação do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água, no município conveniente.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 13/08/2015 (f. 695v), os conselheiros julgaram irregulares as contas do Convênio n. 105/2008, de responsabilidade do Sr. Saulo Aparecido de Oliveira Pinto, Prefeito Municipal de Padre Paraíso (gestão 2005/2008), determinaram o ressarcimento do valor histórico de R\$ 48.749,14 (quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos), atualizado monetariamente em conformidade com o art. 25 da INTC n. 3/13, e aplicaram multa ao gestor no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Determinaram, ainda, o arquivamento dos autos após o cumprimento das medidas legais cabíveis aplicáveis à espécie.

Interposto Recurso Ordinário, autuado sob o n. 969238, foi o mesmo conhecido por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, e no mérito, denegado, mantendo-se *in totum* a decisão recorrida, nos termos do Acórdão prolatado na sessão plenária de 13/04/2016 (f. 699/699v).

A decisão transitou em julgado em 06/02/2017, conforme certificado à f. 700.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foi emitida a Certidão de Débito n. 495/2017 (f. 711/711v) e 496/2017 (f. 712/712v), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 887712M1348 e 887712R904



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos nos arts. 10, I e II, e 12, I e II, ambos da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2018.

Eric Botelho Mafra

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas¹

(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 106/2013, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 16/12/2013.